

Boletim de Serviço

nº 1680, de 23 de novembro de 2023

Secretaria-Geral

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate,

Bloco C, 1º ao 3º pavimento | CEP: 70308-200 | Brasília-DF |

Telefone: (61) 3255-8900 | Site: www.ebserh.gov.br

ARTHUR CHIORO

Presidente

DANIEL BELTRAMMI

Vice-Presidente

SUMÁRIO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA.....	6
INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO	6
Portaria - SEI nº 232, de 21 de novembro de 2023.....	6
Portaria - SEI nº 236, de 21 de novembro de 2023.....	9
DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE.....	14
GRUPO DE TRABALHO.....	14
Portaria - SEI nº 63, de 17 de novembro de 2023.....	14
CONSULTORIA JURÍDICA	15
RETIFICAÇÃO.....	15
Retificação do dia 23 de novembro de 2023.....	15

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO

Portaria - SEI nº 232, de 21 de novembro de 2023

O Diretor de Administração e Infraestrutura da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90 do Regimento Interno da Administração Central, aprovado na 137ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 14 de junho de 2022; considerando a Norma Operacional nº 03/2023, publicada no Boletim nº 1480, de 19 de janeiro de 2023; considerando o constante dos autos dos processos nº 23477.005851/2021-81 e nº 23477.018749/2022-26, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Padronização dos Saneantes para Limpeza e Desinfecção de Superfícies da rede Ebserh (CPS), de natureza permanente e caráter consultivo, deliberativo e normativo no que tange a Padronização dos Saneantes de Superfícies da rede Ebserh.

Art. 2º A Comissão de Padronização dos Saneantes para Limpeza e Desinfecção de Superfícies da rede Ebserh (CPS), será composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	SETOR/DIRETORIA/ HUF
Dulcelene de Sousa Melo	Enfermeira	HC-UFG
Gleyce Pires Gonçalves do Prado	Enfermeira	SPIA - Adm. Central
Lariza Martins Falcão	Enfermeira	HU-UFPI
Leila Roberta Cordeiro de Lima Santos	Enfermeira	SHH - Adm. Central
Micaelle Costa Gondim	Enfermeira	HC-UFG
Renata Maria Dias Abreu	Enfermeira	HU-UFTM

Art. 3º São atribuições da Comissão de Padronização dos Saneantes Hospitalares para Limpeza e Desinfecção de Superfícies (CPS):

- I. Servir como órgão assessor à administração central da Ebserh em assuntos tecnicamente relacionados à Padronização dos Saneantes Hospitalares para Limpeza e Desinfecção de Superfícies;
- II. Estabelecer a periodicidade para atualização da lista de itens Padronização dos Saneantes Hospitalares para Limpeza e Desinfecção de Superfícies;
- III. Elaborar e revisar itens padronizados na lista de padronização de saneantes hospitalares para limpeza e desinfecção de superfícies;

- IV. Revisar periodicamente as normas que dizem respeito aos produtos de limpeza e desinfecção de superfícies quanto às Resoluções da Diretoria Colegiada da ANVISA e orientações de demais órgãos regulamentadores, novos produtos inseridos no mercado, produtos retirados do mercado, estudos científicos publicados, entre outros;
- V. Coordenar e/ou executar ações de caráter educativo sobre a importância da padronização dos saneantes hospitalares para limpeza e desinfecção de superfícies para a eficiência e eficácia dos processos institucionais;
- VI. Realizar junto a administração central o acompanhamento da adesão da padronização dos saneantes hospitalares para limpeza e desinfecção de superfícies pelos HUF em relação ao perfil assistencial.

Art. 4º A CPS será presidida obrigatoriamente pelo representante do Serviço de Hotelaria Hospitalar da Coordenadoria de Infraestrutura Hospitalar e Hotelaria da Diretoria de Administração e Infraestrutura.

Art. 5º São atribuições do presidente da CPS, além das outras expressas neste regulamento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- I. Convocar, instalar e presidir as reuniões da comissão;
- II. Dirigir os trabalhos da comissão;
- III. Representar a comissão;
- IV. Subscrever todos os documentos e decisões da comissão juntamente com o secretário;
- V. Estabelecer o cronograma para as reuniões ordinárias e extraordinárias juntamente com o secretário;
- VI. Designar membros para deliberação das demandas enviadas pelos HUF's;
- VII. Distribuir tarefas para os membros da comissão;
- VIII. Fazer cumprir este regulamento.

Art. 6º São atribuições do secretário da CPS:

- I. Assistir às reuniões;
- II. Encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações da comissão;
- III. Organizar a pauta das reuniões juntamente com o Presidente;
- IV. Preparar, assinar as atas das reuniões, e mantê-las arquivadas;
- V. Arquivar, conservar e manter todas as informações referentes a comissão;
- VI. Recepcionar na caixa SEI CPS/SHH/CIH/DAI às solicitações dos HUF's e dar direcionamento.

Art. 7º São atribuições de todos os membros da CPS:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Colaborar integralmente com os trabalhos da comissão;
- III. Votar no julgamento de assuntos colocados em discussão;
- IV. Efetuar estudos, relatar processos, auxiliar na confecção de atas de reuniões, solicitar ou sugerir medidas que visem a melhoria dos trabalhos da comissão.

Art. 8º Comissão terá à seguinte distribuição mínima:

- I. Representante do Serviço de Hotelaria Hospitalar da administração central da Ebserh (DAI), para atuar como presidente da comissão;
- II. Representante da equipe de Enfermagem - Comissão ou serviço de Controle de infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) e/ou Representante da equipe da Medicina - infectologista ou áreas afins;
- III. Representante da Diretoria da Assistência à Saúde (DAS);

Art. 9º Para fins de melhor funcionamento da Comissão, poderá ser nomeado mais do que 1 (um) membro em cada uma das categorias acima referidas, bem como nomear outros profissionais;

Art. 10º Aos membros colaboradores caberá o cumprimento das atividades desta comissão dentro da sua especialidade ou área de atuação afim;

Art. 11º O mandato dos membros da comissão, inclusive dos membros colaboradores, será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitidas reconduções;

Art. 12º O afastamento temporário ou definitivo de membro da comissão, antes de findo o seu mandato, dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I. Por solicitação formal do membro, por vontade própria;
- II. Por desligamento ou afastamento temporário ou definitivo do membro dos quadros da Instituição, inclusive licenças;
- III. Por falta em 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, exceto se abonada pelo Presidente;
- IV. Por abertura de sindicância contra o membro por infração ao Código de Ética da categoria profissional, à legislação vigente e/ou aos regulamentos internos da Instituição.

Art. 13º A justificativa de ausência deverá ser feita por escrito via e-mail ao Presidente da comissão antecipadamente ou no máximo em 48 horas após a reunião;

Art. 14º Em caso de vacância de um ou mais membros que ocasione número inferior ao disposto no art. 8º, deverá o presidente da CPS, imediatamente, indicar nome(s) de substituto(s), até o atendimento do número mínimo de membros;

Art. 15º Os integrantes da CPS poderão ser substituídos, em suas ausências e impedimentos, por representante indicado pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Atenção à Saúde quando se tratar de substituição do representante do Serviço de Planejamento de Insumos Assistenciais e por representante indicado pelo Serviço de Hotelaria Hospitalar (SHH) quando da substituição dos demais membros;

Art. 16º A comissão, através do seu Presidente poderá convidar para as reuniões, pessoas que possam contribuir com os assuntos em pauta;

Art. 17º Todos os integrantes da comissão deverão assinar um documento de conflito de interesses, declarando que não têm interesse econômico e pessoal em relação a nenhum fabricante/empresa fornecedora, e que seu trabalho será isento de qualquer favorecimento pessoal;

Art. 18º As reuniões ordinárias da comissão terão periodicidade, mínima, trimestral, em local e data a serem definidos de forma prévia, podendo ser realizada por plataforma on-line, preferencialmente microsoft teams®;

Art. 19º A agenda de cada reunião será distribuída com, ao menos, 3 (três) dias de antecedência, sendo elaborada pelo Presidente da comissão e secretário, facultando-se a todos os membros a inclusão de outros tópicos para discussão;

Art. 20º As reuniões extraordinárias somente poderão ser convocadas pelo Presidente da Comissão ou havendo motivo relevante que justifique a sua convocação, devendo, neste caso, os membros receberem a agenda com ao menos 24 horas de antecedência;

Art. 21º As reuniões deverão ocorrer com a participação de “quórum” mínimo presente de metade mais um de seus membros;

Art. 22º As deliberações da comissão serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, através de votação aberta e justificada, sendo que ao Presidente cabe o voto de desempate;

Art. 23º Todas as reuniões deverão gerar uma ata, a ser elaborada e distribuída aos membros da comissão, para aprovação formal na reunião subsequente;

Art. 24º Não é escopo desta Comissão de Padronização, os saneantes de uso assistencial e os relacionados às CME (Central de Material e Esterilização);

Art. 25º A participação na CPS não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante;

Art. 26º Para eventual necessidade de reunião presencial da CPS, os integrantes terão as despesas relativas a passagens e diárias custeadas pela Administração Central da Ebserh;

Art. 27º Os resultados dos trabalhos da CPS deverão ser validados no âmbito da Diretoria de Administração e Infraestrutura (DAI);

Art. 28º Estão convalidados todos os atos anteriores a publicação desta portaria e praticados pela comissão;

Art. 29º Revoga-se a Portaria - SEI 29 (27369480);

Art. 30º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Odete Carmen Gialdi

Portaria - SEI nº 236, de 21 de novembro de 2023

O Diretor de Administração e Infraestrutura da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90 do Regimento Interno da Administração Central, aprovado na 137ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 14 de junho de 2022; considerando a Norma Operacional nº 03/2023, publicada no Boletim nº 1480, de 19 de janeiro de 2023; considerando o constante dos autos dos processos nº 23477.017608/2022-96 e nº 23477.019513/2022-15, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Padronização de Enxoval Cirúrgico (CPEC), de natureza permanente e caráter consultivo, deliberativo e normativo no que tange a padronização do enxoval e de pacotes cirúrgicos da rede Ebserh.

Art. 2º O objetivo da CPEC é manter a padronização de itens de enxoval e pacotes cirúrgicos da Ebserh resguardando os princípios de qualidade assistencial, segurança do paciente, obediência às normas técnicas, otimização e racionalização de recursos, máxima eficiência e economicidade. Subsidiariamente estabelece a composição têxtil, dimensões e modelos dos itens de enxoval cirúrgico, assim como a composição dos pacotes cirúrgicos padronizados para rede Ebserh.

Art. 3º A Comissão de Padronização de Enxoval Cirúrgico (CPEC), será composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	SETOR/DIRETORIA/ HUF
Gleyce Pires Gonçalves do Prado	Enfermeira	SPIA - Adm. Central
Leila Roberta Cordeiro de Lima Santos	Enfermeira	SHH - Adm. Central
Washington Luiz De Oliveira	Médico Neurocirurgia	Hupes - UFBA
Suellen Soares Sales Reis	Assistente Administrativo	HC - UFMG
Rafaela Andrade Nascimento	Médica – Cirurgia Geral	HC - UFU
Danielle De Jesus Leite Cruz Dos Santos	Chefe do Setor de Apoio Terapêutico	HU - UFMA

Art. 4º Os integrantes da CPEC poderão ser substituídos, em suas ausências e impedimentos, por representante indicado pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Atenção à Saúde quando se tratar de substituição do representante do Serviço de Planejamento de Insumos Assistenciais e por representante indicado pelo Serviço de Hotelaria Hospitalar (SHH) quando da substituição dos demais membros.

Art. 5º A CPEC poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º O membro colaborador e/ou especialista convidado subsidiará as decisões com informações fornecidas na reunião, porém não terá oportunidade de voto para deliberações.

Art. 7º A Comissão se resguarda o direito e o poder de realizar as inclusões, exclusões e substituições de itens que se fizerem necessárias ou tecnicamente vantajosas, independentemente da existência ou não de solicitação neste sentido.

Art. 8º A CPEC será presidida obrigatoriamente pelo representante do Serviço de Hotelaria Hospitalar da Coordenadoria de Infraestrutura Hospitalar e Hotelaria da Diretoria de Administração e Infraestrutura.

Art. 9º São atribuições da Comissão de Padronização de Enxoval Cirúrgico:

- I. Servir como órgão assessor a Administração Central da Ebserh em assuntos tecnicamente relacionados à padronização de enxoval cirúrgico;
- II. Padronizar e revisar itens e pacotes cirúrgicos na rede Ebserh;
- III. Avaliar periodicamente as normas que dizem respeito ao material têxtil e características exigidas para a confecção de campo simples e duplos de uso hospitalar, além de capotes cirúrgicos; métodos utilizados para avaliação dos artigos têxteis, termos e definições para ligamentos de tecidos planos e métodos de ensaio para aventais e campos cirúrgicos reutilizáveis, considerando as Normas Técnicas Brasileiras (NBR);
- IV. Coordenar e/ou executar ações de caráter educativo sobre a importância da padronização do enxoval cirúrgico para a qualidade da assistência e para a eficiência e eficácia dos processos institucionais;
- V. Realizar junto a administração central o acompanhamento da padronização estabelecida pelos HUFs e a análise de aderência em relação ao perfil assistencial.

Art. 10º São atribuições da Presidência da comissão, além das outras expressas neste regulamento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- I. Convocar, instalar e presidir as reuniões da comissão;
- II. Dirigir os trabalhos da comissão;
- III. Representar a comissão;
- IV. Subscrever todos os documentos e decisões da comissão juntamente com o secretário;
- V. Estabelecer o cronograma para as reuniões ordinárias e extraordinárias juntamente com o secretário;
- VI. Designar assessores para o acompanhamento de estudos afetos as suas finalidades;
- VII. Fazer cumprir este regulamento;
- VIII. Distribuir tarefas para os membros da comissão.

Art. 11º São atribuições do Secretário da comissão:

- I. Assistir às reuniões;
- II. Encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações da CPEC;
- III. Organizar a pauta das reuniões juntamente com o Presidente;
- IV. Preparar, assinar as atas das reuniões, e mantê-las arquivadas;
- V. Arquivar, conservar e manter todas as informações referentes a CPEC;

VI. Recepcionar na caixa SEI CPEC/SHH/CIH/DAI as solicitações dos HUFs e dar direcionamento.

Art. 12º São atribuições de todos os membros:

- I. Comparecer as reuniões;
- II. Colaborar integralmente com os trabalhos da comissão;
- III. Votar no julgamento de assuntos colocados em discussão;
- IV. Efetuar estudos, relatar processos, auxiliar na confecção de atas de reuniões, solicitar ou sugerir medidas que visem a melhoria dos trabalhos da comissão.

Art. 13º Comissão terá os seus membros designados em portaria específica, obedecendo à seguinte distribuição mínima:

- I. Representante do Serviço de Hotelaria Hospitalar da administração central da Ebserh (DAI);
- II. Representante da equipe de Enfermagem - Bloco cirúrgico (Unidade de Centro Cirúrgico e/ou Unidade de Processamento de Materiais e Esterilização);
- III. Dois representantes da equipe de médica (cirúrgica);
- IV. Representante da Diretoria de Ensino Pesquisa e Assistência à Saúde.

Art. 14º Para fins de melhor funcionamento da Comissão, poderá ser nomeado mais de 1 (um) membro em cada uma das categorias acima mencionadas, bem como nomear outros profissionais, além dos acima mencionados.

Art. 15º Aos membros colaboradores estabelecidos neste regimento, caberá o cumprimento das atividades desta comissão dentro da sua especialidade ou área de atuação afim.

Art. 16º O mandato dos membros da Comissão, inclusive dos membros colaboradores, será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitidas reconduções.

Art. 17º O afastamento temporário ou definitivo de membro da Comissão, antes de findo o seu mandato, dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I. Por solicitação formal do membro, por vontade própria;
- II. Por desligamento ou afastamento temporário ou definitivo do membro dos quadros da Instituição, inclusive licenças;
- III. Por falta em 3 (três) reuniões consecutivas, exceto se abonada pelo Presidente;
- IV. Por abertura de sindicância contra o membro por infração ao Código de Ética da categoria profissional, à legislação vigente e/ou aos regulamentos internos da Instituição.

Art. 18º Em caso de vacância de um ou mais membros que ocasione número inferior ao disposto neste regimento, deverá o presidente da CPEC, imediatamente, sugerir nome(s) substituto(s), até o atendimento do número mínimo de membros.

Art. 19º A comissão, através do seu Presidente poderá convidar para as reuniões, pessoas que possam contribuir com os assuntos em pauta;

Art. 20º Todos os integrantes da Comissão deverão assinar um documento de conflito de interesses, declarando que não têm interesse econômico e pessoal em relação a nenhum fabricante/ empresa processadora, e que seu trabalho será isento de qualquer favorecimento pessoal.

Art. 21º As reuniões ordinárias da Comissão terão periodicidade mínima trimestral, em local e data a serem definidos de forma prévia, podendo acontecer de forma virtual.

Art. 22º A agenda de cada reunião será distribuída com, ao menos, 3 (três) dias de antecedência, sendo elaborada pelo Presidente da Comissão e secretário, facultando-se a todos os membros a inclusão de outros tópicos para discussão.

Art. 23º As reuniões extraordinárias somente poderão ser convocadas pelo Presidente da Comissão ou havendo motivo relevante que justifique a sua convocação, devendo, neste caso, os membros receberem a agenda com ao menos 24 horas de antecedência.

Art. 24º As reuniões deverão ocorrer com a participação de “quórum” mínimo presente de metade mais um de seus membros.

Art. 25º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, através de votação aberta e justificada, sendo que ao Presidente cabe o voto de desempate.

Art. 26º Todas as reuniões deverão gerar uma ata, a ser elaborada e distribuída aos membros da Comissão, para aprovação formal na reunião subsequente;

Art. 27º Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixe de comparecer a três reuniões consecutivas, sendo solicitadas novas indicações pelo serviço/diretoria;

Art. 28º A justificativa de ausência deverá ser feita por escrito via e-mail ao presidente da CPEC antecipadamente ou no máximo em 48 horas após a reunião.

Art. 29º Após apreciação e deliberação dos assuntos e solicitações, as informações geradas serão divulgadas por meio de processo SEI e direcionado as unidades e/ou serviços interessados.

Art. 30º A participação na CPEC não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 31º Para eventual necessidade de reunião presencial da CPEC, os integrantes terão as despesas relativas a passagens e diárias custeadas pela Ebserh.

Art. 32º Os resultados dos trabalhos da CPEC deverão ser validados no âmbito da Diretoria de Administração e Infraestrutura (DAI).

Art. 33º Estão convalidados todos os atos anteriores a publicação desta portaria e praticados pela comissão.

Art. 34º Revoga-se a Portaria - SEI 19 (27083075);

Art. 35º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Odete Carmen Gialdi

DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

GRUPO DE TRABALHO

Portaria - SEI nº 63, de 17 de novembro de 2023

A Diretora de Atenção à Saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, no âmbito das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 72 do Regimento Interno da Administração Central da Rede Ebserh, aprovado na 155ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 28 de março de 2023., resolve:

Art. 1º Instituir Grupo Técnico de Trabalho (GTT) com o objetivo de subsidiar o desenvolvimento do Sistema de Gestão da Contratualização Hospitalar no SUS.

Art. 2º Ficam designados os seguintes componentes:

- I. Aretha Carolinne Cavalcante dos Santos, Analista Administrativo - Qualquer Nível Superior, SCH/CGAH/DAS;
- II. Dayana Ferreira Da Fonseca, Chefe de Serviço de Governança de Tecnologia da Informação, SGTI/DTI;
- III. Fábio Landim Campos, Chefe de Serviço de Contratualização Hospitalar, SCH/CGAH/DEPAS;
- IV. Marcus Vinicius Santana Poletti, Analista de Tecnologia da Informação, SDS/CSI/DTI;
- V. Max Wilian Silva Simoes, Enfermeiro - Auditoria, SCH/CGAH/DAS;
- VI. Paula dos Santos Grazziotin, Chefe de Serviço de Gestão da Informação, Monitoramento e Avaliação, SGIMA/CGAH/DAS;
- VII. Rosiane de Jesus Gomes, Analista Administrativo - Estatística, SGIMA/CGAH/DEPAS.

Parágrafo único. O grupo será coordenado pelo chefe do Serviço de Contratualização Hospitalar, Fábio Landim Campos e, nas suas ausências ou impossibilidades, será coordenado pela chefe substituta do Serviço de Contratualização Hospitalar, Aretha Carolinne Cavalcante dos Santos.

Art. 3º Compete ao Grupo Técnico de Trabalho, em seu âmbito de atuação:

- I. Definir o escopo e não escopo do projeto;
- II. Definir cronograma de reuniões para o GTT;
- III. Convidar participantes externos ao grupo, para discussão de situações específicas, conforme necessidade;
- IV. Analisar as opções de soluções de Tecnologia da Informação (TI);
- V. Definir os requisitos, as macros entregas e as prioridades para o desenvolvimento do sistema;
- VI. Definir o cronograma do projeto de desenvolvimento;
- VII. Acompanhar o processo de desenvolvimento;
- VIII. Testar e avaliar o sistema durante todo o seu desenvolvimento, podendo contar com participação de representantes dos HUF;

IX. Homologar as entregas.

Art. 4º O Grupo Técnico de Trabalho terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação, prorrogáveis.

Art. 5º A participação no GTT não enseja remuneração de qualquer espécie.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados pelo GTT, a partir de agosto de 2023.

Art. 7º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Lumena Almeida Castro Furtado

CONSULTORIA JURÍDICA

RETIFICAÇÃO

Retificação do dia 23 de novembro de 2023

No Edital - SEI nº 3, de 12 de julho de 2023, publicado no Boletim nº 1596, de 14 de julho de 2023, no item 5.4, onde se lê:

“apresentar artigo científico ou de opinião (limitado a três autores por artigo) que tenha relação com os temas estudados durante o semestre, encaminhando por e-mail para djep@ebserh.gov.br, até 31 de dezembro de 2023.”

Leia-se:

“apresentar artigo científico ou de opinião (limitado a três autores por artigo) que tenha relação com os temas estudados durante o semestre, encaminhando por e-mail para djep@ebserh.gov.br, até 31 de janeiro de 2024.”